



MPV Nº 996/2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.



CD/20376.42708-00

EMENDA N.º _____

Insira-se Parágrafo único no art. 4º da Medida Provisoria, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O Regulamento referido no caput deste artigo deve levar em consideração as seguintes prioridades:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – famílias que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

III – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

IV – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida é um programa exitoso e tem muitos pontos positivos que merecem ser preservados, ainda que se promovam alterações. Em que se pese o fato de muitos aspectos do Minha Casa, Minha Vida terem sido definidos em Regulamentos, havia algumas prioridades



definidas em Lei.

A presente Emenda busca resgatar essas prioridades, as quais revelam a *emergência dentro da emergência*: pessoas que, além da falta de moradia, estão privadas de outros direitos básicos e são particularmente afetadas por condições sociais negativas, a saber: pessoas que moram em áreas de risco ou insalubres; pessoas que ficaram desabrigadas; pessoas que perderam suas casas em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero, pessoas com mulheres responsáveis pela unidade familiar e pessoas com deficiência.

Vale ressaltar, ainda, que esta Emenda atende ao princípio do não-retrocesso do direito social, já consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Deputado Danilo Cabral
PSB/PE



CD/20376.42708-00